



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

## LEI Nº. 206/2000, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.000.

### **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2001"**

**Vlaldir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2.000, conforme Autógrafo de Lei Nº. 020/2000.

**Artigo 1º.** - O Orçamento Fiscal do **Município de Novais** para o exercício de 2001, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 2º.** - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>1000.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.309.000,00</b>
1100.00.00	Receita Tributária.....	R\$	122.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial.....	R\$	44.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços.....	R\$	38.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes.....	R\$	3.072.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes.....	R\$	33.000,00
<b>2000.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>91.000,00</b>
2200.00.00	Alienação de Bens.....	R\$	30.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital.....	R\$	60.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital.....	R\$	1.000,00
	<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$</b>	<b>3.400.000,00</b>

**Artigo 3º.** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 206/2000, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

## 1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	Legislativa.....	R\$	125.000,00
03	Administração e Planejamento.....	R\$	617.000,00
04	Agricultura.....	R\$	36.000,00
08	Educação e Cultura.....	R\$	1.404.000,00
10	Habitação e Urbanismo.....	R\$	282.000,00
13	Saúde e Saneamento.....	R\$	563.000,00
15	Assistência e Previdência.....	R\$	248.000,00
16	Transporte.....	R\$	125.000,00

**TOTAL..... R\$ 3.400.000,00**

## 2. POR PROGRAMAS DE TRABALHO:

01	Processo Legislativo.....	R\$	60.000,00
07	Administração e Planejamento.....	R\$	65.000,00
07	Administração.....	R\$	535.000,00
08	Administração Financeira.....	R\$	82.000,00
16	Abastecimento.....	R\$	36.000,00
41	Educação da Criança de 0 à 6 Anos.....	R\$	136.000,00
42	Ensino Fundamental.....	R\$	1.206.000,00
46	Educação Física e Desportos.....	R\$	58.000,00
48	Cultura.....	R\$	4.000,00
58	Urbanismo.....	R\$	282.000,00
75	Saúde.....	R\$	446.000,00
76	Saneamento.....	R\$	117.000,00
81	Assistência.....	R\$	235.000,00
82	Previdência.....	R\$	13.000,00
88	Transporte Rodoviário.....	R\$	125.000,00

**TOTAL..... R\$ 3.400.000,00**

## 3. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

01	Legislativo.....	R\$	125.000,00
02	Executivo.....	R\$	3.275.000,00

**TOTAL..... R\$ 3.400.000,00**

*J. L. B.*



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 206/2000, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2000.

**Artigo 4º.** - O Orçamento da **Seguridade Social do Município**, abrangendo todas as unidades da Administração Direta e seus Fundos, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais), assim discriminadas:

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

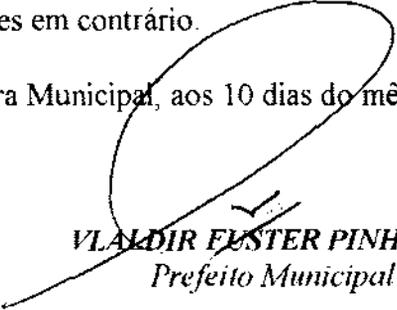
01	Saúde.....	R\$	446.000,00
02	Assistência Social.....	R\$	235.000,00
03	Previdência.....	R\$	13.000,00
<b>TOTAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>694.000,00</b>

**Artigo 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento geral da despesa, nos termos do artigo 7º. da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 10 dias do mês de novembro de 2000.

  
**VALDIR FUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Técnica Administrativo